



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 55

SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	5643
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	5644
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	5650
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	5652
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	5662
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	5662
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	5663
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	5675
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO .....	5676
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	5676
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	5677
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	5677
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	5679
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	5679
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	5680
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	5681
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	5683
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO .....	5694
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	5697
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO .....	5699
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	5702
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS ....	5703
ÍNDICE .....	5705

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação.

Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 3º As Câmaras Municipais representarão ao Tribunal de Contas da União o descumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

LEI Nº 9.453, DE 20 DE MARÇO DE 1997

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.553, de 6 de dezembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 2º .....

§ 1º .....

§ 2º Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

## SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO JÁ ESTÁ NA INTERNET



**A Imprensa Nacional disponibiliza  
a Informação Oficial**

Parte das matérias da  
Seção 1 do Diário Oficial da  
União já pode ser consultada  
no site da Imprensa Nacional.

Nesta fase de implantação,  
a consulta é livre. Em breve,  
colocaremos à disposição  
os Jornais Oficiais em  
forma de assinatura.

**E mais...**

- Museu da Imprensa
- Biblioteca Machado de Assis
- Recuperação de obras raras
- Obras comercializadas



**NAVEGUE COM A GENTE!**

**<http://www.in.gov.br>**